

RESOLUÇÃO Nº 1120/2013 - CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara Setorial de Saneamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 083/2009**, em nome da concessionária **Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, conforme processo nº **200900029000871**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando as provas constantes do processo referenciado e, principalmente os pareceres técnico e jurídico, os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão, **nos termos da Resolução 231/2005, do Conselho de Gestão da AGR;**

Considerando que o **Auto de Infração nº 083/2009** foi anulado sem a devida fundamentação legal, conforme **Resolução nº 024/2011-CSS**, motivo pelo qual o presente processo foi avocado pelo Conselheiro Presidente, para ser reapreciado em segunda instância, nos termos do art. 16, inciso XI, da Lei nº 13.569, de 27 de setembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que a **concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO** interpôs recurso em tempo hábil, em atendimento à **Notificação nº 4288/2012**, do Conselheiro Presidente;

Considerando o **Parecer GS nº 009/2010 da Gerência de Saneamento** e o **Parecer ASJUR nº 95/2010, da Gerência Jurídica**, de que existe respaldo legal para que seja anulado o **Auto de Infração nº 083/2009;**

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada em **14/08/2013;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela **concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO**, **ANULANDO** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 083/2009**, ratificando, desta forma, a decisão exarada na **Resolução nº 024/2011-CSS**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto de 2013.

José Duarte dos Santos
Conselheiro Presidente em exercício

jcac/gesg